

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF Nº 03 DE 11 DE MARÇO DE 2005

(Conforme o Artigo 3º da Deliberação CBHSF Nº 17, de 30 de julho de 2004)

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – Gestão 2005-2007.

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, criado pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de renovação dos membros titulares e suplentes representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal, para o biênio 2005-2007.

RESOLVE, no uso de suas atribuições:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Renovação dos Membros

Art.1º - A coordenação do processo de renovação dos membros do CBHSF será realizada pela Câmara Técnica de Articulação Institucional – CT-AI.

Parágrafo Único: De acordo com a Deliberação nº 17 do CBHSF, esta CT será responsável pela coordenação do processo de renovação dos membros do CBHSF e se constituirá na Comissão Eleitoral.

Art.2º - A Comissão Eleitoral é composta por:

- I. 5 representantes dos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM/MG, SEMARH/BA, SRH/SE, SEMARH/AL, SRH/PE);
- II. 1 representante da ANA;
- III. 1 representante da SRH/MMA;
- IV. 5 representantes dos Comitês Estaduais de Bacias Afluentes, sendo 2 do Alto São Francisco, 1 do Médio, 1 do Submédio e 1 do Baixo São Francisco;
- V. 1 representante do Comitê Federal de Bacias Afluentes (CBH-Verde Grande).

Parágrafo Único: Na ausência de Comitês referidos no inciso IV, serão indicadas instituições da sociedade civil ou usuários da bacia, pela respectiva Câmara Consultiva Regional.

Art.3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê, determinados por esta RESOLUÇÃO, manifestando-se tempestivamente à Diretoria do CBHSF sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;
- II. articular com os poderes públicos federal e estaduais para indicação dos seus respectivos representantes;
- III. articular e promover a eleição dos representantes dos Municípios, por seus pares, na área da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

- IV. homologar as habilitações encaminhadas pelos Grupos Executivos Estaduais, previstos no Art.4º e enviá-las a estes Grupos, para divulgação;
- V. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;
- VI. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no art. 4º desta RESOLUÇÃO;
- VII. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na bacia, conforme caracteriza o disposto no art. 5º desta RESOLUÇÃO;
- VIII. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes do Poder Público Municipal, por seus pares;
- IX. coordenar a Plenária das Comunidades Indígenas existentes na bacia, para escolha dos seus representantes, por seus pares.
- X. dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição dos novos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais e das novas Diretorias Executiva e Colegiada.

Art.4º - Para auxiliar no processo eleitoral, ficam constituídas Comissões Eleitorais Regionais, conforme Deliberação nº 17 do CBHSF e Grupos Executivos Estaduais.

Parágrafo Único: as Comissões e Grupos a que se refere o *caput* deste artigo são subordinados à Comissão Eleitoral.

Art.5º - São atribuições das Comissões Eleitorais Regionais:

- I. apoiar a realização das Plenárias Eleitorais;
- II. articular e promover as ações de mobilização e divulgação do processo eleitoral;
- III. promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no art. 7º desta RESOLUÇÃO;
- IV. promover o credenciamento dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na bacia, conforme caracteriza o disposto no art.8º desta RESOLUÇÃO;

Art.6º - São atribuições dos Grupos Executivos Estaduais:

- I. articular e promover as ações de mobilização e divulgação do processo eleitoral;
- II. realizar o processo de inscrição;
- III. realizar o processo de análise das inscrições;
- IV. avaliar e, quando necessário, corrigir a classificação dos habilitados, segundo as categorias mencionadas nos arts. 7º desta RESOLUÇÃO;
- V. submeter a relação dos habilitados à Comissão Eleitoral;
- VI. divulgar a lista dos habilitados na sua área de atuação;
- VII. secretariar as plenárias eleitorais.

§ 1º - Os Grupos Executivos Estaduais são compostos por representantes indicados pelos Órgãos Gestores Estaduais e especialistas convidados.

§ 2º - Os Grupos Executivos Estaduais são coordenados pelos representantes dos Órgãos Gestores Estaduais, que compõem a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II **Das Definições**

Art.7º - São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo de eleição do CBHSF, os seguintes segmentos:

- I. abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;
- II. indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerais, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aqüiculturas, pecuaristas e criadores de animais em geral) instalados na bacia hidrográfica;
- IV. hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V. hidroviário, compreendendo os usuários, entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas do segmento de transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos de água que compõem a bacia;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários, sindicatos e as demais entidades representativas desse segmento.

Art.8º - São consideradas organizações civis de recursos hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, as entidades que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

- I- Grupo 1 – Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluam, no mínimo, uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do rio São Francisco, sendo vedada a habilitação de consórcios intermunicipais de recursos hídricos que estejam em processo de equiparação à Agências de Bacia.
- II- Grupo 2 – Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos Estados da bacia, com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos, pesquisas diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- III- Grupo 3 – Organizações não governamentais, legalmente constituídas nos Estados da bacia, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
 - Organizações de natureza ambientalista;

- Organizações cuja natureza e prática esteja relacionada a ações sociais e culturais;
 - Organizações que representem movimentos sociais;
 - Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - Sindicatos, organismos e associações de classe.
- IV- Grupo 4 – Outras organizações reconhecidas formalmente pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

Parágrafo único - É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* à entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III **Da Distribuição das Vagas**

Art.9º - O número de membros do Comitê, representantes de cada segmento, a serem eleitos nas Plenárias Eleitorais da bacia e os indicados dos poderes públicos federal e estaduais, está contido no Regimento Interno, num total de 60 (sessenta) membros titulares e 60 (sessenta) membros suplentes, fica assim distribuído:

I – União, com cinco representantes, sendo um para FUNAI e um para cada uma das seguintes instituições:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Ministério das Minas e Energia;

II – Estados, com seis representantes, sendo um para cada Estado que compõem a bacia hidrográfica, quais sejam: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Goiás, Alagoas e Sergipe;

III – Distrito Federal, com um representante;

IV – Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com oito representantes, distribuídos por Estado:

- a) três de Minas Gerais;
- b) dois da Bahia;
- c) um de Pernambuco;
- d) um de Alagoas;
- e) um de Sergipe;

V – usuários e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, em sua área de atuação, com vinte e quatro representantes, distribuídos por categoria, conforme descrito a seguir:

a) seis para abastecimento e diluição de efluentes urbano, sendo dois localizados em Minas Gerais, um da Bahia; um em Pernambuco, um em Alagoas, um em Sergipe;

b) cinco para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo três localizados em Minas Gerais, um na Bahia; um em Pernambuco;

c) seis para irrigação e uso agropecuário, sendo dois localizados em Minas Gerais, dois na Bahia; um em Pernambuco e um em Sergipe;

d) seis para hidroviário, sendo: um localizado na Bahia e um em Pernambuco;

e) três para pesca, turismo e lazer sendo: um localizado em Minas Gerais; um na Bahia e um em Alagoas;

f) dois para as concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

VI – entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com dezesseis representantes, distribuídas de acordo com as categorias definidas no art. 47 da Lei nº 9.433/97;

- a) duas, para consórcios e associações intermunicipais, sendo, uma em Minas Gerais e, uma na Bahia;
- b) cinco para as organizações técnicas de ensino e pesquisa ou outras organizações sendo uma de Minas Gerais, uma da Bahia, uma de Pernambuco, uma de Alagoas e uma de Sergipe;
- c) oito, para organizações não governamentais, sendo, quatro de Minas Gerais, uma da Bahia, uma de Pernambuco, uma de Alagoas e uma de Sergipe;
- d) uma para as comunidades indígenas, escolhido, entre seus pares, no âmbito da bacia hidrográfica

§ 1º Os Ministérios mencionados nas alíneas do inciso I, deste artigo, terão como suplentes, respectivamente, a Agência Nacional de Águas – ANA, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º O representante da categoria usuários de irrigação e agropecuário do Estado de Sergipe terá como suplente um representante do Estado de Alagoas.

§ 3º O representante da categoria dos usuários de pesca, turismo e lazer do Estado de Alagoas terá como suplente um representante do Estado de Sergipe.

§ 4º Os representantes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas.

§ 5º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos federal, estadual e distrital, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 6º Os membros titulares e suplentes constituirão as Câmaras Consultivas Regionais de acordo com o Art. 37 do Regimento Interno.

§ 7º Entende-se como membros do CBHSF aquele que for eleito entre seus pares, ou indicados pelo Poder Público Federal e Estadual em suas respectivas vagas, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 8º Os mandatos eletivos terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 9º A representação dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica dar-se-á pela CHESF e CEMIG, sendo que a suplência será exercita, respectivamente, pela COELBA e um representante das pequenas centrais hidrelétricas – PCHs.

CAPITULO IV

Do Processo de Divulgação e Mobilização

Art.10 - A estratégia prevista para divulgação e mobilização para o processo de renovação do CBHSF, aprovada pela Diretoria Colegiada, para os segmentos usuários e organizações civis, consiste das seguintes etapas:

- I. realização de amplo programa de divulgação, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco sobre a importância do Comitê e o processo de renovação dos seus membros;
- II. identificação e articulação com entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o Comitê em cada Estado visando o envolvimento no processo;
- III. identificação e articulação com os organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;
- IV. divulgação das normas, Edital de Convocação e lista dos habilitados e membros eleitos nos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, nas páginas eletrônicas da ANA e CBHSF na internet e nos locais de inscrição.
- V. publicação do Edital de Convocação e lista dos membros eleitos no Diário Oficial da União.

Art.11 - Os representantes do poder público municipal serão convidados pela Diretoria Executiva do CBHSF a participar de Plenárias Eleitorais específicas, por meio de correspondências endereçadas aos prefeitos municipais de todos os municípios que se situem na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

CAPITULO V

Do Processo de Inscrição

Art.12 - As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBHSF deverão ser feitas nos locais definidos no Anexo II desta RESOLUÇÃO, conforme edital publicado.

Art.13 - As indicações dos representantes titulares da União e respectivos suplentes serão formalizadas, por ofício e encaminhado no prazo de até 30 dias a data de publicação desta RESOLUÇÃO, pelos respectivos órgãos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.14 - As indicações dos representantes titulares e respectivos suplentes do poder público estadual, de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Alagoas, e Sergipe e do Distrito Federal serão formalizadas, por ofício e encaminhado no prazo de até 30 dias após a data de publicação desta RESOLUÇÃO, pelos respectivos governos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.15 - As indicações dos representantes titulares dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica e respectivos suplentes serão formalizadas, por ofício e encaminhado no prazo de até 30 dias após a data de publicação desta RESOLUÇÃO, pelos respectivos órgãos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.16 - As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eletivo na bacia deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Anexo II, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civas”;
- II. inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
- III. ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 2 (dois) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
- IV. em se tratando de Fundações, escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- V. para as associações e organizações legalmente constituídas nos Estados da bacia, compreendidas no Grupo 4 do Art. 8º desta RESOLUÇÃO, documento comprobatório de reconhecimento dos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos;

Art.17 - Na hipótese a que se refere o artigo anterior, quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente na bacia, esta poderá ser comprovada por meio de um dos documentos a seguir:

- I. relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, anexando os respectivos comprovantes;
- II. declarações emitidas por três entidades que se enquadrem no art. 47, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art.18 - As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta RESOLUÇÃO deverão ter sede, filial, sucursal ou representação em um dos Estados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art.19 - Os usuários para se habilitarem a participar do processo eletivo na bacia deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Anexo II, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civas”;
- II. documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia, pessoa física ou jurídica; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos ou de extensão rural que comprove e especifique a sua condição de usuário;
- III. em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração da entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário da bacia;
- IV. em se tratando de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento, em vigor devidamente registrado em cartório, comprovando a atuação na bacia;
- V. em se tratando de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor.

Art.20 - A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, nos artigos 15 a 18.

Art.21 - É permitido o envio de inscrições via correio, com aviso de recebimento – AR ou SEDEX, conforme especificações detalhadas no Anexo II.

§ 1º A data limite para postagem corresponde a encerramento do prazo de inscrições.

§ 2º A solicitação de inscrição enviada via correio, está sujeita a não efetivação, caso a documentação esteja incompleta ou não atenda às condições estabelecidas nesta RESOLUÇÃO.

Art.22 - As entidades e usuários membros titulares e suplentes dos comitês afluentes da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e do CBHSF estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos artigos 15 a 18, exceto o requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civas”.

Art.23 - Os habilitados no processo eleitoral de instalação do CBHSF estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos artigos 15 a 18, exceto o requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civas”.

§ 1º No caso de entidades será exigida a apresentação de CNPJ, com prazo de validade em vigor.

§ 2º Em se tratando de usos passíveis de outorga, será exigida a apresentação de documento de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia, pessoa física ou jurídica; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração que de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos ou de extensão rural que comprove e especifique a sua condição de usuário.

§ 3º Em se tratando de usos não passíveis de outorga, será exigida a apresentação de documento de declaração da entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário da bacia.

Art.24 - Para participar do processo eletivo, cada entidade somente poderá inscrever-se em um dos segmentos e categorias citados nos Artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art.25 - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado em uma das Plenárias Eleitorais.

CAPITULO VI

Da Análise das Inscrições e Habilitação

Art.26 - Compete aos Grupos Executivos Estaduais avaliar e propor a classificação de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um das categorias relacionadas nos Artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos, submetendo a homologação da habilitação á Comissão Eleitoral.

Art.27 - Encerrado o prazo para análise das inscrições, a Comissão Eleitoral disponibilizará, para consulta de quaisquer interessados, a relação das entidades habilitadas.

Parágrafo único - A listagem com o resultado da habilitação dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será colocada à disposição nos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, nas páginas eletrônicas da ANA e CBHSF na internet e nos locais de inscrição.

Art.28 - Serão abertos prazos para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário constante do Anexo II.

Art.29 - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais inscritos, e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados.

CAPÍTULO VII

Do processo de Eleição dos Membros

Art.30 – A eleição dos membros do CBHSF representantes de cada segmento, para o biênio 2007-2009, será realizada por meio de Plenárias Eleitorais, conforme calendário constante do Anexo II.

§ 1º - As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal e das comunidades indígenas serão organizadas, conduzidas e coordenadas pela Comissão Eleitoral ou por quem ela designar.

§ 2º - Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, representantes, pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados, atendidas as disposições desta RESOLUÇÃO.

§ 3º - As regras de condução e as pautas das Plenárias Eleitorais serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art.31 - O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo por base a relação dos inscritos habilitados, elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral.

Art.32 - Na impossibilidade de comparecimento do preposto no ato do credenciamento, este somente poderá ser substituído pelo representante legal que requereu a inscrição da entidade habilitada.

Art.33 - Cada credenciado pode representar apenas uma única entidade ou pessoa física.

Art.34 - Iniciadas as Plenárias Eleitorais, os credenciados escolherão, dentre os presentes, por categoria, os representantes titulares e os suplentes, de acordo com o número de vagas estabelecido nesta RESOLUÇÃO.

Art.35 - A habilitação do poder público municipal será efetuada mediante o credenciamento do respectivo prefeito municipal, devidamente documentado, no dia da Plenária Eleitoral específica para eleição dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O vice-prefeito, no exercício de sua titularidade, poderá substituir o prefeito, se comprovado por meio da apresentação de documento emitido pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.36 – Será promovida uma Plenária das Comunidades Indígenas, existentes na bacia, conduzida pela Comissão Eleitoral, da qual serão convidados a participar os representante de cada povo indígena.

Art.37 - Os resultados e os critérios considerados para a eleição dos representantes dos segmentos usuários, da sociedade civil e do poder público municipal nas plenárias eleitorais deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação da seção, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII Da Posse dos Membros

Art.38 - A posse dos membros eleitos em todos os segmentos, dos membros indicados pelos poderes públicos federal, estaduais e do distrito federal, e a eleição e posse da nova diretoria ocorrerão em Reunião Plenária Extraordinária do CBHSF.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art.39 - A decisão final sobre os casos omissos nesta RESOLUÇÃO são de atribuição da Comissão Eleitoral.

Art.40 – As pessoas físicas e jurídicas que participarem das Comissões Eleitorais são inelegíveis.

**Rosana Garjulli
Coordenadora da CT-AI do CBHSF**